



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

PROJETO DE LEI Nº 040/2024 10 MAIO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.

LIDO EM: 13/05 2024

ENCAMINHADO À 13/05/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
13/05/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS
13/05/2024 COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado O PEDIDO DE
URGÊNCIA EM 13/05/24
Unanimidade VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 13/05/24

EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

URGENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARCAS/MT**

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS/MT	Fls. 16 Data: 10/105/24
livro 26	Horas 17:22
Assinatura	
FUNCIONÁRIO	

MENSAGEM N° 040 DE 10 DE maio DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EM REGIME DE URGÊNCIA

C Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. [Signature]

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2024 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e da outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicionais Especiais para criação de fichas orçamentárias nas Secretarias Municipais de Transportes e Serviços públicos, a fim de operacionalizar recursos do exercício de 2023 a título de *Superavit Financeiro de 2023, conforme preconizado na Lei Federal n.º 4.320/64 em seu artigo 43º*, recursos esses essenciais para as ações desenvolvidas pela secretaria, conforme documentação em anexo.

Este Projeto de Lei visa criar novas rubricas contábeis no orçamento de 2024 para operacionalizar a execução dos saldos financeiros do exercício de 2023 (Superavit Financeiro), ação em atendimento à Portaria STN nº 710/2021, ao qual estabelece a necessidade de se identificar o exercício de origem do recurso a exemplo (Recursos do exercício atual inicia-se a fonte com numeral “1”, recursos do exercício anterior inicia-se a fonte com numeral “2”), sendo este saldo do exercício anterior só pode ser evidenciado após a conclusão do balanço patrimonial, motivação esse pela qual encaminhamos este Projeto de Lei, visa também incorporar no orçamento o excesso de arrecadação obtidas pelo convênio nº 0571/2024 e sua contrapartida, conforme anexo.

Ressaltamos que esse Projeto de Lei atende as necessidades declaradas pela secretaria municipal de transportes e serviços públicos.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, visto que o município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos. Informo ainda, que as dotações a serem criadas serão para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,
Barra do Garças/MT, 10 de maio

de 2024.

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
CPF: 30734037104-00 - RG: 1043037104-00 - Orgão: Prefeitura de Barra do Garças/MT
Data: 10/05/2024 - Hora: 17:16:22:98
Certificado digitalizado pelo CPF: 30734037104-00 - Orgão: Prefeitura de Barra do Garças/MT
Data: 10/05/2024 - Hora: 17:16:22:98
Pode ser verificado no site: https://www.mt.gov.br/certificado

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 13/105/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Rua Carajás, nº 522, Centro
Barra do Garças/MT



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

C Mun. B. Garças
Fls. *[Signature]*
Ass. *[Signature]*

PROJETO DE LEI N°

040

DE 10 DE *maio*

DE 2024.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS-MT
nº 053 Livro 26 Fls 16 Data: 10/05/24
Horas: 17:22
Orçamento
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78º da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 4.708.305,63 (quatro milhões e setecentos e oito mil e trezentos e cinco reais e seiscentos e três centavos) destinado a criar fichas orçamentárias no orçamento de 2024, ao qual será criado rubricas contábeis a fim de operacionalizar recursos oriundos de superavit financeiro do exercício de 2023 e Excesso de Arrecadação, sendo alocados na Secretaria Municipal de Transportes, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

- 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
001 - GABINETE SECRETARIO
04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS
2143 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte - 2.711.0000804
R\$ 60.000,00
- 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICO
002 - SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS
1245 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 1.701.00000000
R\$ 2.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

C Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. [Signature]

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICO
002 - SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS
1245 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 1.500.00000000
R\$ 2.648.305,63

Art. 2º O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será coberto por meio de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023, na seguinte fonte de recurso: 17110000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020), conforme Anexo da Lei 4.320/64 (DCASP), anexo 14 - balanço patrimonial . De acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 2.648.305,63 (dois milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos), será coberto por meio de anulação total ou parcial das dotações existentes no orçamento do corrente ano . De acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, conforme dotações abaixo:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS
002 - SERVIÇOS PÚBLICOS
15 - URBANISMO
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA
0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA
1177 - PROGRAMA MAIS BG-RUMO A UMA NOVA HISTORIA - ASFALTO NOVO
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500
R\$ 934.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS
002 - SERVIÇOS PÚBLICOS
15 - URBANISMO
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA
0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA





1110 - OBRAS E RESTAURAÇÃO PERMANENTE CONVÊNIOS-ESTADUAL

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1500

R\$ 610.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

002 - SERVIÇOS PÚBLICOS

15 - URBANISMO

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA

2352 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE ARQUITETURA E AMBIENTAL

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500

R\$ 500.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICO

002 - SERVICOS PUBLICOS

15 - URBANISMO

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS

1236 - OPERACIONALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte - 1.500.00000000

R\$ 604.305,63

Art. 4º O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), será coberto por meio de excesso de arrecadação no exercício de 2024, na fonte de recurso 17010000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGNERES DOS ESTADOS. Conforme CONVÊNIO 0571/2024 em anexo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº4.320, de 17/03/1964.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.715 de 2023 (LDO) e Lei nº 4.806 de 2023 (LOA).





PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

C Mun. B. Garças
Fls. 905
Ass. [Signature]

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 10 de maio de 2024.

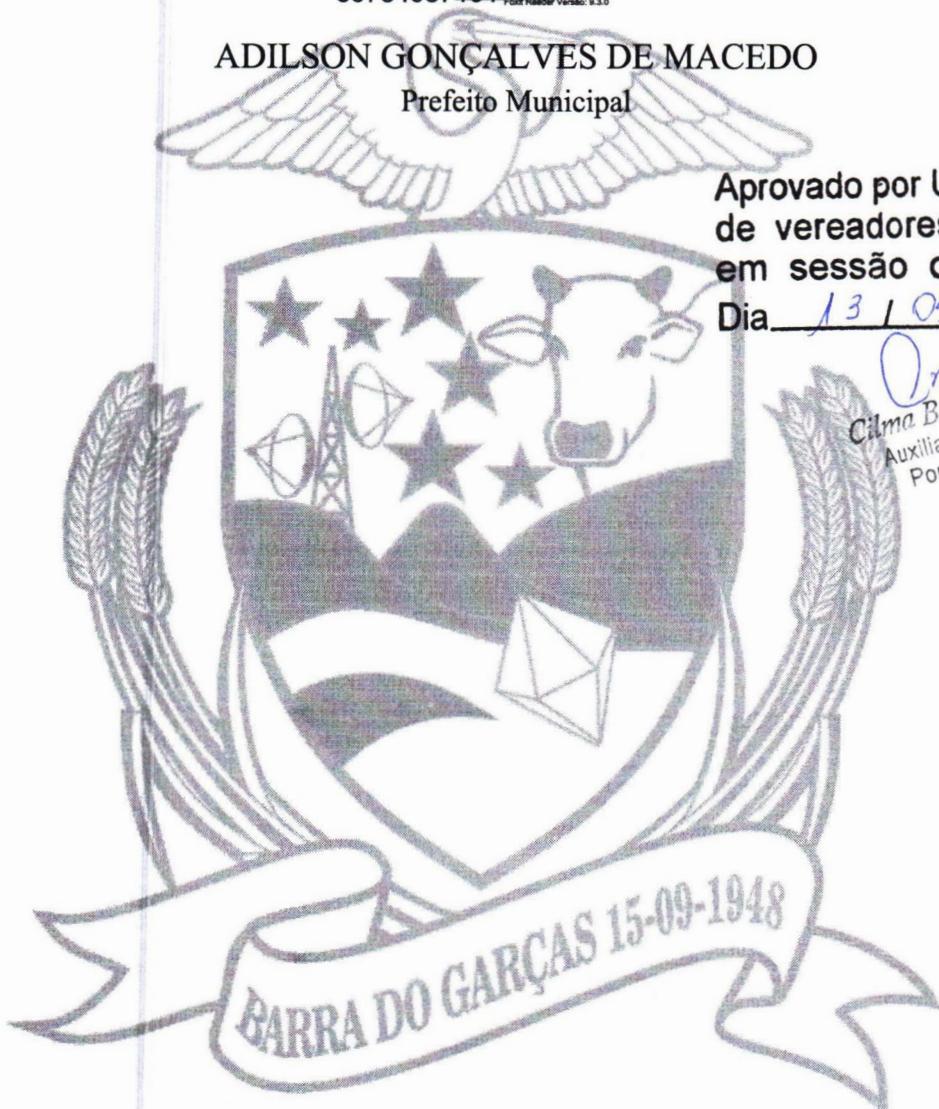
ADILSON
GONÇALVES
DE MACEDO
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON
GONÇALVES DE MACEDO.30734037104
DNI:0361001CPI-Brasil, ONU/Secretaria da
Racine Federal do Brasil - RFB, ONU/RFB
OU:0361001CPI-Brasil, ONU/SECRETARIA DA
RACINE FEDERAL DO BRASIL - RFB, ONU/RFB
OU:0361001CPI-Brasil, ONU-PRESENCIAL,
OU:ADILSON GONÇALVES DE MACEDO:
30734037104
Data: 2024-05-10 16:21:42
Font Header Versão: 9.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 13 / 05 / 2024

Ossoume
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

C Mun. B. Garcas
Fls. 006
Ass. [Signature]

DEZEMBRO/2023

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.425,10	16.256.465,46
502 RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		90.547,68	0,00
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		721.870,96	979.278,47
543 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		90.199,88	0,00
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		894.795,37	104.880,37
551 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)		40.651,70	36.714,10
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		3.226,73	32.606,46
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		5.280,70	6.435,06
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		224.958,62	0,00
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		1.786.229,21	1.707.638,80
575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		3.731.340,26	0,00
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		0,00	4.861.391,54
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		2.032.591,09	1.394.184,40
602 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		194.962,40	197.462,40
605 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIO		565.398,02	0,00
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		2.376.567,69	6.336.974,64
659 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		543.603,98	0,00
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		1.539.485,51	923.343,01
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		373.732,07	1.440,29
669 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.335.519,86	720.603,72
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		648.970,89	250.000,00
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		0,00	5.505.431,01
704 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		716.624,82	1.704.362,78
706 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		153.174,94	0,00
711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		731.588,51	579.903,59
715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL		372.002,08	0,00
716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA		150.688,27	0,00
719 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		462.867,98	0,00
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		243,73	156.459,46
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		2.189.748,23	813.357,27
755 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		84.676,50	0,00
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		255.793,68	628.925,25
899 OUTROS RECURSOS VINCULADOS		2.371.281,14	0,00
Total das Fontes de Recursos		25.690.047,00	43.197.858,08



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E
LOGÍSTICA-SINFRA

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

S. Mun. Barra do Garças

Fls.

Anexo

I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	2- CNPJ / CPF: 03.439.239/0001-50			
3 - Esfera Administrativa: Municipal	4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais			
5 - Endereço: RUA CARAJÁS N° 522 - CENTRO				
6 - Município: BARRA DO GARÇAS	7 - CEP: 78600-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 3402-2000	10 - Fax: Ramal 2041
11 - e-mail:	12 - Site:			

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROONENTE

13 - Nome do Proponente: ADILSON GOLÇALVES DE MACEDO	14 - CPF: 307.340.371-04		
15 - Endereço: RUA 10, QD 12, Lt.03, Jd Toledo, CEP 78600-000.			
16 - Município: Barra do Garças	17 - UF: MT		
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 1287678 / SESP/GO-CNH / 22/03/1984	19 - Cargo: Prefeito	20 - Função: Prefeito	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPER

22 - Nome do Outro Partícipe:	23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:		
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

Executor Interveniente

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPER

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:	32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente	



**Governo do Estado de
Mato Grosso**
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E
LOGÍSTICA-SINFRA

**Dados do Projeto da
Proposta**

**Anexo
II
proposta
0571-2024**

C. Mun. B. Garças
Fls. 008
Ass. [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:
	1 - Banco do Brasil S/A	571-1 - BB - Barra do Garças MT

4 - Praça de Pagamento:
Barra do Garças-MT

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Infraestrutura Urbana	6 - Período: 25/04/2024 a 25/04/2025
---	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Aquisição de Cimento para Execução de obra de Construção de Passeio (calçadas) no Bairros Vila São José e Jardim Nova Barra Norte, nas seguintes Coordenadas: Avenida Cristal, Lat: 15°52'41.93S Long:52°19'21.63O, numa quantidade de 7.651,49m²; Avenida Presidente Vargas Lat: 15°53'2.57S Long: 52°18'49.50O, numa quantidade de 10.566,81m²; Avenida Brasil Lat: 15°53'23.04S Long:52°19'40.81O, numa quantidade de 8.605,97 m² e Cemitério Lat: 15°35'52.84S Long: 52°18'30.80O numa quantidade de 2.943,06 m². Totalizando uma quantidade de 29.767,33 m² no Município de Barra do Garças -MT.

8 - Justificativa da Proposição:

O Município localizado no estado de Mato Grosso, a uma altitude média de 320 m. Sua população é de aproximadamente 60 mil habitantes e fica distante de Cuiabá 510 km. Aos pés da Serra Azul, o município é banhado pelo rio Araguaia e Garças. Em especial, vale à pena visitá-la durante os meses de junho, julho e agosto, a fim de poder aproveitar as praias paradisíacas, do rio Araguaia e a Serra do Roncador, marco do turismo místico. Barra do Garças foi fundada em 13 de junho de 1924, pelos garimpeiros Antônio Cristino Cortês e Francisco Dourado. A grande afluência de pessoas foi motivada pela história de uma garrafa de diamantes enterrada por ex-combatentes da guerra do Paraguai sob a Pedra S.S. Arraya . Nesta época, Barra do Garças, pertencia ao município de Araguaiana. Foi elevada a categoria de município em 15 de setembro de 1948, sendo o maior município do mundo com 285.000 KM2. Aos poucos foram sendo emancipados os municípios da região, reduzindo a área ao tamanho atual. Hoje Barra do Garças, com mais de 59.000 habitantes, sendo um cidade polo universitário, pecuário e de apoio regional do leste matogrossense, em amplo desenvolvimento urbano necessita de apoio em infraestrutura no núcleo urbano. Obras de Construção de calçadas em vias urbanas do município propiciará de imediato, melhoria aos imóveis construídos, melhoria de qualidade de vida e de segurança aos seus moradores, e um facilitador para aqueles que utilizam as vias no município e que se encontram hoje sem estas obras públicas. Com certeza ofertará aqueles que desejam investir no Município, opção para abertura de novas lojas comerciais e de serviços. Aos comerciantes já instalados, dá possibilidade de ampliarem os seus negócios e aumentar a renda do município.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 535-INFRAESTRUTURA NAS CIDADES			
10 - Projeto/Atividade: 5168-APOIO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE INFRAESTRUTURA URBANA			
11 - Natureza	44400000	0	
12 - Fonte	25010100 0	13 - Valor	R\$ 2.000.000,00 R\$ 0,00

Jm.

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Execução de obra de contrução de Passeio (calçadas), no município de Barra do Garças/MT	unidade	1,00	25/04/2024	25/04/2025
	01.01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	unidade	1,00	25/04/2024	25/04/2025
	01.02	SERVIÇOS PRELIMINARES	unidade	1,00	25/04/2024	25/04/2025
	01.03	CALÇADAS	unidade	1,00	25/04/2024	25/04/2025
	01.04	MEIO FIO E SARJETAS	unidade	1,00	25/04/2024	25/04/2025
	01.05	PISO TÁTIL	unidade	1,00	25/04/2024	25/04/2025

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira
4490.51	Obras Civis - Obra de contrução de Passeio	2.000.000,00	2.648.305,63	0,00
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Total
	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	un	1,00	151.880,07
	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1,00	439.936,91
	CALÇADAS	un	1,00	1.525.006,40
	MEIO FIO E SARJETA	un	1,00	1.857.222,57
	PISO TÁTIO	un	1,00	674.259,68
	Subtotais	2.000.000,00	2.648.305,63	0,00
			Valor Total do Convênio:	4.648.305,63



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cronograma de Desembolso

Anexo IV

C. Min. B. Gargas
Fls 010
Ass. [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2024

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2024

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.648.305,63	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Relação de Equipamentos e Material Permanente **Anexo V**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	Execução de obra de construção de Passelô (calçadas), no município de Barra do Garças/MT	un	1,000	4.648.305,63	4.648.305,63	CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS	Uso comum
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexiste qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:

Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:

Assinatura do Dirigente do Órgão:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO N° 0571-2024/SINFRA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -
SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS - MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS- MT**, inscrito no CNPJ: sob o nº 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **ADILSON GOLÇALVES DE MACEDO**, Residente na RUA 10, QD 12, Lt.03, Jd Toledo, CEP 78600-000, portador do RG nº 1287678 / SESP/GO-CNH e do CPF nº 307.340.371-04 , doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, ao Decreto Federal nº. 93.872/86 ao Decreto nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo **SINFRA-PRO-2022/06001**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Aquisição de Cimento para Execução de obra de Construção de Passeio (calçadas) no Bairros Vila São José e Jardim Nova Barra Norte, nas seguintes Coordenadas: Avenida Cristal, Lat: 15°52'41.93"S Long:52°19'21.63"O, numa quantidade de 7.651,49m²; Avenida Presidente Vargas Lat: 15°53'2.57"S Long: 52°18'49.50"O, numa quantidade de 10.566,81m²; Avenida Brasil Lat: 15°53'23.04"S Long:52°19'40.81"O, numa quantidade de 8.605,97m² e Cemitério Lat: 15°35'52.84"S Long: 52°18'30.80"O numa quantidade de 2.943,06m². Totalizando uma quantidade de 29.767,33 m² no Município de Barra do Garças -MT.



mt.gov.br



C Mun. B. Garças
Fls. 013
Ass. [Signature]

Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 4.648.305,63 (Quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões) serão repassados pela SINFRA e R\$ 2.648.305,63 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 25101

Programa: 535

Projeto/Atividade: 5168

Regionalização: 0600

Natureza de Despesa: 44.40.00

Fonte: 2.501.0100

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENENTE** a importância de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões) conforme Plano de Trabalho;
- a) Dar ciência da assinatura deste Convênio á Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do Fiscal, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;
- d) Notificar o convenente para cumprir obrigação e/ou sanar irregularidades constatadas na prestação de contas parcial e/ou final exclusivamente por meio



C. Min. B. Górgolas
Fls. 019
A36

Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

eletrônico, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, dando-lhes prazo de 10 (dez) dias a partir da leitura da Notificação; e as notificações que não forem lidas (abertas) serão consideradas recebidas;

- e) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- f) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Aplicar a importância de R\$ 2.648.305,63 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos) que deverá obedecer a Lei n.º 14.133/21, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor, não por aumento da meta física, mas sim por defasagem do orçamento estimativo em relação à realidade do mercado, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo conveniente conforme IN 01/2015;
- d) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor para correções qualitativas e quantitativas decorrentes de erros ou de revisão do projeto em fase de obra, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- e) Que no caso de qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, sobretudo decorrente de flutuação do óleo diesel ou aumento do DMT pela necessidade de troca da fonte do material pétreo/jazida, o acréscimo financeiro deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto, devendo obrigatoriamente a execução indireta ser procedida de processo licitatório ou dispensa deste, na forma do art. 191 da Lei 14133/2021, até o término ali fixado, bem como Art. 39 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015; Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- g) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;

3
mt.gov.br



C Mun B Garçã
015
Fis
Ass

Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- j) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- k) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- l) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- m) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- n) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- o) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 14.133/21), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- p) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- q) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;
- r) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- s) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;
- t) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- u) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- v) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.



C Mun. B. Garcia
Fls. 016
Ass. [Signature]

Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX-OFÍCIO"

7.1. A SECRETARIA poderá "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se sit em próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I – fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

[Signature] 5
mt.gov.br



C. Mun. B. Gerais
Fls. 017
Ass. [Signature]

Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

IV – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

9.1. O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

9.2. O CONVENENTE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 2º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 5º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas,



U Município
Fls. 018
Ass. [Signature]

Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 6º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da CONCEDENTE quanto do CONVENENTE, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;



C. Mun. B. Sarcos
Fls. 019
Ass. [Signature]

Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.



C. Mun. B. Garças
Fls. 020
Ass. Guilherme

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ADILSON GOLÇALVEZ DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS -MT

TESTEMUNHAS:

Nome Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva
CPF: 013.871.221-86

Nome Adilson Gócalvez de Macedo
CPF: 580345323-72

26 de Abril de 2024

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.0571-2024/SINFRA**PROCESSO: SINFRA-PRO-2022/06001**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Aquisição de Cimento para Execução de obra de Construção de Passeio (calçadas) no Bairros Vila São José e Jardim Nova Barra Norte, nas seguintes Coordenadas: Avenida Cristal, Lat: 15°52'41.93"S Long:52°19'21.63"O, numa quantidade de 7.651,49m²; Avenida Presidente Vargas Lat: 15°53'2.57"S Long: 52°18'49.50"O, numa quantidade de 10.566,81m²; Avenida Brasil Lat: 15°53'23.04"S Long:52°19'40.81"O, numa quantidade de 8.605,97m² e Cemitério Lat: 15°35'52.84"S Long: 52°18'30.80"O numa quantidade de 2.943,06m². Totalizando uma quantidade de 29.767,33 m² no Município de Barra do Garças -MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 4.648.305,63 (Quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões) serão repassados pela SINFRA e R\$ 2.648.305,63 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, conforme plano de trabalho.

Unidade Orçamentária: 25101

Programa:535

Projeto/Atividade:5168

Regionalização:0600

Natureza de Despesa: 44.40.00

Fonte: 2.501.0100

INICIO: 25/04/2024 - TÉRMINO: 25/04/2025**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS -MT.****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.0208-2024/SINFRA****PROCESSO: SINFRA-PRO-2023/13988**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para formalização de convênio para Implantação de Pavimentação, sinalização horizontal e cerca; Perímetro da Cerca: 3.507,67 m. Coordenada do Aeródromo (ROTAER): 10°37'59,26"S; 51°33'58,38"W, alcançando uma área a ser pavimentada de 30.443,27 m² no Município de Confresa-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 4.571.445,09 (quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) sendo que R\$ 4.480.016,19 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, dezesseis reais e dezenove centavos), serão repassados pela SINFRA e R\$ 91.428,90 (noventa e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, conforme plano de trabalho.

Unidade Orçamentária: 25101

Programa:338

Projeto/Atividade: 1341

Regionalização:0300

Natureza de Despesa: 44.40.41

Fonte: 1.759.0137

FISCAL: Eng.º João Pedro Danhoni (matrícula: 308746), tendo como substituto o servidor Eng.º Lameck Messias Alves Costa (matrícula: 308340).

INICIO: 25/04/2024 - TÉRMINO: 25/04/2025**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT.****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.0220-2024/SINFRA****PROCESSO: SINFRA-PRO-2023/14196**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes, em regime de mútua colaboração, para Aquisição de Materiais para Restauração de Pavimento e Microrrevestimento em Diversas Ruas: Av Liberdade, Av Treze De Maio, Rod. Joaquim Do Amaral (T01, T02), Av. Sete De Setembro (T01, T02, T03), Av Cuiabá (T01, T02), Av Independência, Rua Treze De Junho (T01, T02), Av Corumbá(T01, T02), Av Vinte, Rod. MT-299 LD, Rod. MT-299 LE, Rod. MT-299 Final, Rua Campo Grande (T01, T02), Rua Araguaia (T01, T02), Rod. MT-299 (T01, T02), Rua C, Rua D, Rua F, Rua Pedro Celestino, Rua Rolim De Moura (T01, T02), Rua Generoso Ponce, Travessa, Rua 1, Rua Das Oliveiras (T01, T02, T03), RuaDr. Fernando Correa Da Costa (T01, T02, T03), Rua José De Carvalho (T01, T02, T03, T04, T05, T06, T07), Rua Mato Grosso (T01, T02, T03, T04, T05, T06, T07), Rua José Costa Ramos (T01, T02, T03, T04, T05, T06,T07, T08), Travessa, Travessa, Rua Dom

Vinibaldo (T01, T02, T03, T04, T05, T06, T07, T08), Rua Vinte e Um (T01, T02, T03, T04, T05, T06), Rua João Baptista Vidott (T01, T02, T03, T04, T05, T06), Rua A (T01,T02), Rua B (T01, T02), Rua C (T01, T02), Rua D (T01, T02, T03), Rua E (T01, T02, T03), Rua F (T01, T02), Rua G, Rua Lima Barreto I, Rua Lima Barreto II, Rua Clarice Lispector, Rua Rui Barbosa, Rua Gonçalves Dias, Rua Euclides Da Cunha, Rua Cecilia Meireles, Rua Mario De Andrade, Rua Gregório De Matos, Rua SD 1, Rua SD 2, Rua SD 3, Rua SD 4, Rua SD 5, Rua SD 6, Rua A, Rua B, Rua C, Rua D, Rua E, Rua F, Rua H, Rua SD 7, Rua Osvaldir Bortolini (T01, T02, T03, T04, T05, T06), Rua SD 8 (T01, T02, T03, T04, T05, T06, T07), Rua G (T01, T02, T03, T04, T05, T06, T07), Rua SD 9 (T01, T02, T03, T04, T05), Rua SD 10, Av Ponte Velha, Rua Beira Rio, Rua A, Rua B (T01, T02), Rua C, Rua D, Rua E, Rua F, Rua S/N (T01, T02,T03); Coordenada Rua Principal: Av. Liberdade; Coordenada inicial: Lat.: 17°12'15.87"S Long.: 54°9'1.76"O; Coordenada final: Lat.: 17°11'54.83"S Long.: 54°8'26.66"O, numa extensão total de 213.174,11 m², no Município de Itiquira- MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 4.945.666,54 (quatro milhões e novecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) sendo que R\$ 3.581.153,30 (três milhões e quinhentos e oitenta e um mil e cento e cinquenta e três reais e trinta centavos) serão repassados pela SINFRA e R\$ 114.726,76 (Centro e quatorze mil e setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) serão a título de contrapartida financeira e R\$ 1.249.786,48 (Um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) serão a título de contrapartida não financeira por parte da Prefeitura Municipal de Itiquira- MT, conforme plano de trabalho.

Unidade Orçamentária: 25101

Programa: 535

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização:0500

Natureza de Despesa: 44.40.41.00

Fonte: 2.501.0100

FISCAL: Eng.º Patricia Chagas Lima (Matrícula nº 288184), tendo como substitutos a Eng.º Augusto Cesar França Tenuta (Matrícula nº 322853) e a Eng.º Helen Letícia Cândido dos Santos Souza (Matrícula nº 317973).

INICIO: 25/04/2024 - TÉRMINO: 25/04/2025**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT.****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.0033-2024/SINFRA****PROCESSO: SINFRA-PRO-2023/08852**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Aplicação de Microrrevestimento Asfáltico em vias urbanas nos Trechos: Av. Dep. Hitler Sansão, Av. Renê Barbour, Av. Joaquim Mariano de Miranda -LE e LD, Av. Joaquim Mariano Miranda -Simples, Av. Deputado Emanuel Pinheiro -LE e LD, Av. Josefina Rocha de Macedo -LE e LD, Av. Josefina Rocha de Macedo -Simples, Av. Santa Catarina, Av. Alécio Pelachi -LE e LD, Praça Ângelo Masson, Av. José Antônio de Farias -LE e LD, Av. São Benedito, Praça Elizário Arantes, Rua Mato Grosso, Travessa A, Travessa B, Travessa C, Travessa D, Rua Voluntários da Pátria, Av. Brasil -LE e LD, Rua Pará, Rua Santarém, Rua Vista Alegre, Rua Bela Vista, Av. Belo Horizonte, Av. Manaus, Rua A, Rua 1, Rua 2 Rua 3, Rua 4 e Rua Minas Gerais. Coordenada Rua Principal: Av. Dep. Hitler Sansão, coordenada inicial: 15°04'29"S; 57°10'53"O; coordenada final: 15°03'51"S; 57°10'52"O. Totalizando uma área de 118.851,56 m² no Município de Barra do Bugres-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 3.045.673,05 (Três milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e cinco centavos) sendo que R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), serão repassados pela SINFRA e R\$ 45.673,05 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e cinco centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres -MT, conforme plano de trabalho.

Unidade Orçamentária: 25101

Programa:535

Projeto/Atividade:3117

Regionalização:0800

Natureza de Despesa: 44.40.00

Fonte: 25010100.011

FISCAL: Eng.º Helen Letícia Cândido dos Santos Souza (Matrícula nº 317973), tendo como substitutos o Eng.º Mauricio Nunes Neves (Matrícula nº 126616) e a Eng.º Kelli Pereira da Silva (Matrícula nº 340833).

INICIO: 25/04/2024 - TÉRMINO: 25/04/2025**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT.**

Parecer nº: 040/2024.

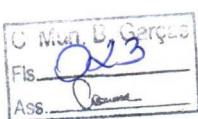
Projeto de Lei nº 040/2024, de 10 de maio de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 040/2024, de 10 de maio de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona"*.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.



09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

12. Por estarmos em ano eleitoral recomendamos aos vereadores durante o estudo de mérito a verificação da matéria sob a ótica da legislação regente desse período a exemplo de eventual enquadramento do artigo 73, §10 da lei 9.504/1997:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."

13. Tal vedação se aplica em toda a circunscrição do pleito, sentido em que nos fala GOMES¹:

"Não há clareza no texto legal quanto ao alcance da vedação. A proibição de distribuição atinge simultaneamente a Administração Pública federal, estadual e municipal, ou somente a da circunscrição do pleito? Ao que parece, a restrição só incide na circunscrição do pleito. Não fosse assim, de dois em dois anos as ações estatais concernentes à assistência social, em todo o País, ficariam parcialmente paralisadas durante todo o ano eleitoral, o que não é razoável. Não se olvide que a distribuição de bens e benefícios não poderá ser usada politicamente, em prol de candidatos, partidos ou coligações, sob pena de incidir o artigo 73, IV, da Lei Eleitoral."

¹ Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Atlas, 2018.

14. Evidente, porém que o uso da máquina pública é sempre vedado, devendo o vereador, em sua análise de mérito, verificar tal possibilidade, nesse sentido também nos fala GOMES²:

"A verdade é que esses agentes públicos, em período eleitoral, acabam se utilizando da sua posição de destaque para beneficiar candidaturas. Sempre foi prática corriqueira o uso da "máquina administrativa" em prol de candidatos que têm a simpatia do Administrador. Quando o Prefeito, o Governador ou o Presidente querem se reeleger ou fazer o seu sucessor, toda a Administração se empenha em mostrar-se eficiente aos olhos dos eleitores, para convencer da necessidade da continuidade daquele governo. Para isso, as obras públicas se avolumam, não param as inaugurações e as campanhas publicitárias são intensificadas, sempre associando-se os benefícios levados ao povo com o Administrador de então. Esses atos de governo/ administração, em outras ocasiões até entendidos lícitos, podem caracterizar abuso do poder político, porque assumem finalidade eleitoreira. Para a configuração do abuso de que trata a lei eleitoral, não é necessário que o ato administrativo, considerado em si, isoladamente, seja ilícito. Basta que a sua motivação tenha sido eleitoreira e os seus efeitos graves, na perspectiva do ideal de equilíbrio na relação de forças entre os candidatos, para que se configure o abuso. A pavimentação de ruas em uma comunidade carente, p.ex., reclamada há tempos pelos moradores, mas que deixa para ser feita no mês de setembro, às vésperas da eleição, embora a administração tivesse todas as condições de realizá-la anteriormente, inclusive os recursos financeiros e a disponibilidade do empreiteiro. Os planos cruzado e real, que foram concebidos em pleno ano eleitoral, são entendidos por Lauro Barreto como reveladores de abuso."

15. Não menos importante e nos atentarmos para a possibilidade de criação de créditos adicionais suplementares no último ano de mandato de um gestor público, o que encontra fundamentação legal na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

16. A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, estabelece que são vedados a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Portanto, desde que haja autorização legislativa e a devida indicação de recursos, a abertura de créditos adicionais é permitida:

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

17. Isso significa que, mesmo no último ano de mandato, o gestor pode propor a abertura de créditos adicionais, respeitando o princípio da legalidade e as regras orçamentárias.

² Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

18. Especificamente, o art. 42 da LRF proíbe os gestores de contrair obrigações de despesa, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do período ou que tenham parcelas a serem pagas no próximo mandato sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para isso:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a ser pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

19. A LRF, portanto, estabelece um limite à criação de despesas que afetem as contas públicas além do término do mandato do gestor, visando à continuidade da responsabilidade fiscal. No entanto, ela não proíbe categoricamente a criação de créditos adicionais suplementares, desde que essas despesas possam ser integralmente cobertas com recursos disponíveis durante o mandato.

20. Em resumo, a criação de créditos adicionais suplementares é possível no último ano de mandato, desde que observadas as disposições legais e garantida a cobertura dos recursos, conforme previsto pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, resguardando os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

21. Portanto recomendamos que a Comissão de Economia e Finanças faça a análise da compatibilidade com a LRF antes do prosseguimento da votação.

III- CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.

23. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.



24. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

25. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de maio de 2024.


HEROS PENA
Procurador Jurídico
Portaria 006/2022 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C. Mun. B. Garças
Fls. 027
Ass. D. Gomes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 040/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de maio de 2024.

APROVADO

EM SESSÃO 13/05/2024
Obscuru

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C Mun. B. Garças
Fls 028
Ass. [Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 040/2024
Mensagem n.º 040/2024

APROVADO
EM SESSÃO 13/05/2024

D 3500000
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 10 DE MAIO DE 2024

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.”.

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Credito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.708.305,63 (Quatro Milhões Setecentos e Oito Mil, Trezentos e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos)** nas dotações da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Publicos desta Prefeitura, visando adequar o Orçamento de 2024 bem como alterar e atualizar o PPA e a LDO 2024, por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, afim de alocação de recurso na fonte de recurso em novo



C Mun. B. Garças
Fls... 029
Ass. [Assinatura]

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

elemento de despesa da LOA 2024, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017. Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 4.708.305,63 (Quatro Milhões Setecentos e Oito Mil, Trezentos e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos)** nos seguintes projetos/atividades:

dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor do Crédito Especial a ser aberto	Fonte de Recursos	LEI AUTORIZATIVA
				Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320/64
2143	339039	R\$ 60.000,00	1.711.0000804.	R\$ 60.000,00 – Superavit Financeiro
1245	449051	R\$ 2.000.000,00	1.701.0000000.	R\$ 2.000.000,00 – Excesso de Arrecadação
1245	339039	R\$ 2.648.305,63	1.500.0000000.	R\$ 2.648.305,63 – Anulação de Dotação
TOTAL		R\$ 4.708.305,63		R\$ 4.708.305,63

Ficando detalhado as anulações de dotações no valor de R\$ 2.648.305,63 nas seguintes dotações:

dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor da Dotação a ser Anulada	Fonte de Recursos	LEI AUTORIZATIVA
				Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei 4.320/64
1177	449051	R\$ 934.000,00	1.500.0000000	R\$ 60.000,00 – Anulação de Dotação
1110	449051	R\$ 610.000,00	1.500.0000000	R\$ 610.000,00 – Anulação de Dotação
2352	339039	R\$ 500.000,00	1.500.0000000	R\$ 500.000,00 – Anulação de Dotação
1245	339039	R\$ 604.305,63	1.500.0000000.	R\$ 604.305,63 – Anulação de Dotação
TOTAL		R\$ 2.648.305,63		R\$ 2.648.305,63



C Mun. B. Garças
Fls. 030
Ass. [Signature]

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

E já no art. 5º ficando autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.779/2023 e da Lei nº 4.715/2023 (LDO 2024) e da Lei nº 4.806/2023 (LOA 2024).

Outrossim vale lembrar que no art. 2º serão utilizados recursos do **Superávit Financeiro de 2022** das fontes de recursos abaixo, ou seja: este valor a ser suplementado é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Vale lembrar tais informações foram conferidas no Comparativo Gerencial da Receita x Despesa Fixada, e no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (DCASP) de dezembro de 2022. Percebemos que no Art. 3º ficando autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.779/2023 e da Lei nº 4.715/2023 (LDO 2024) e da Lei nº 4.806/2023 (LOA 2024).

4 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 040/2024** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 040/2024**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

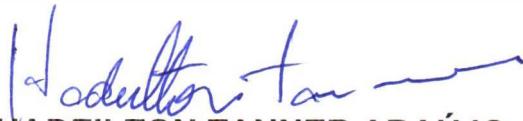
Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 13 de Maio de 2024

VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C Mun. B. Garças
Fls 031
Ass. [Signature]



VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro



Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C. Mun. B. Garças
Fls. 031
Ass. [Signature]

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 040/2024 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA
DA SILVA FILHO-PMB

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de maio de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 13/05/2024
Ossunne
Cilma Babuino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Presidente

Verº. JAIRO MARQUES FERREIRA
Relator

Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES
Vogal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 030
Ass. [Signature]

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 040/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES - Vice -Presidente	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB		Pausident	
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	PR	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 13 / 05 / 2024

D. Securit
Cilma Babino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fis. 034
Ass. [assinatura]

REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78º da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 4.708.305,63 (quatro milhões e setecentos e oito mil e trezentos e cinco reais e seiscentos e três centavos) destinado a criar fichas orçamentárias no orçamento de 2024, ao qual será criado rubricas contábeis a fim de operacionalizar recursos oriundos de superavit financeiro do exercício de 2023 e Excesso de Arrecadação, sendo alocados na Secretaria Municipal de Transportes, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
001 - GABINETE SECRETARIO
04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS
2143 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte - 2.711.0000804
R\$ 60.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICO
002 - SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS
1245 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 1.701.00000000
R\$ 2.000.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICO
002 - SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS
1245 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 1.500.00000000



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 035
Ass. [Signature]

REDAÇÃO

R\$ 2.648.305,63

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será coberto por meio de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023, na seguinte fonte de recurso: 17110000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020), conforme Anexo da Lei 4.320/64 (DCASP), anexo 14 - balanço patrimonial. De acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 2.648.305,63 (dois milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos), será coberto por meio de anulação total ou parcial das dotações existentes no orçamento do corrente ano. De acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, conforme dotações abaixo:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS
002 - SERVIÇOS PÚBLICOS
15 - URBANISMO
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA
0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA
1177 - PROGRAMA MAIS BG-RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA - ASFALTO NOVO
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500
R\$ 934.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS
002 - SERVIÇOS PÚBLICOS
15 - URBANISMO
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA
0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA
1110 - OBRAS E RESTAURAÇÃO PERMANENTE CONVÉNIOS- ESTADUAL
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500
R\$ 610.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS
002 - SERVIÇOS PÚBLICOS
15 - URBANISMO
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA
0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA
2352 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE ARQUITETURA E AMBIENTAL
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500
R\$ 500.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICO
002 - SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 036
Ass. [Signature]

REDAÇÃO

0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS

1236 - OPERACIONALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte - 1.500.0000000

R\$ 604.305,63

Art. 4º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), será coberto por meio de excesso de arrecadação no exercício de 2024, na fonte de recurso 17010000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGNERES DOS ESTADOS. Conforme CONVÊNIO 0571/2024 em anexo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº4.320, de 17/03/1964.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.715 de 2023 (LDO) e Lei nº 4.806 de 2023 (LOA).

Art. 5º-A - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). (*Incluído pela Emenda Aditiva nº 030, de 10 de maio de 2024*).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 14 de maio de 2024.

GABRIEL PEREIRA LOPEZ
(ZÉ GOTÁ) Vereador - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - MDB
2º Secretário da Mesa Diretora